



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1058/2025.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025.

Processo nº 5067933-27.2023.4.02.5101,
ajuizado por **H. S. A.**

Em atendimento ao Despacho Judicial (Evento 388, DESPADEC1, Página 1),
seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **fraldas geriátricas**, entre outros.
Constam pareceres técnicos deste Núcleo acostados em Evento 22, Evento 51, Evento 64, Evento
65, Evento 139, Evento 223 e Evento 393.

Após emissão dos pareceres técnicos supracitados, foi solicitado esclarecimento ao
Núcleo de Assessoria Técnica acerca da possibilidade de entrega domiciliar do insumo **fraldas**
geriátricas.

Informa-se que não há, no âmbito do SUS, programa de entrega domiciliar de
fraldas geriátricas.

Dessa forma, considerando que o Autor **apresenta idade superior a 60 (sessenta)**
anos e é portador de incontinência urinária, informa-se que o **acesso à fralda descartável deve**
ocorrer por meio do comparecimento de seu Representante Legal à drogaria/farmácia credenciada
ao Programa Farmácia Popular (PFP) mais próxima de sua residência.

É o Parecer.

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02